

2ª Vara do Trabalho de Rio Branco / AC
Rua Benjamin Constant - 1121
4º andar CEP 69900-160
Fone/fax (0XX68) 224-70

ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2000

O Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Rio Branco, no uso de suas atribuições legais etc...,

CONSIDERANDO:

- a redação do artigo 162, § 4.º, do CPC, acrescentado pela Lei nº 8.952, de 13 de Dezembro de 1994, bem como o art. 166 do mesmo Código de Ritos;
- o disposto no artigo 5.º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal;
- a necessidade de conferir maior agilidade ao andamento processual, evitando a prática de procedimentos repetitivos e desnecessários;
- a busca de aprimoramento do procedimento, com vistas a melhor prestação jurisdicional e a máxima eficiência do serviço público e da aplicação e interpretação das normas legais;

DETERMINA QUE:

I - O registro e autuação dos processos apresentados em Secretaria pelo Serviço de Distribuição de Feitos do Fórum Trabalhista de Rio Branco-AC, seja procedido pela Secretaria da Vara, independentemente de determinação do Juiz;

II - A anotação, a retificação na autuação, do nome do advogado, bem como do novo endereço da parte e de seu patrono seja procedida pela Secretaria da Vara, por ocasião da apresentação escrita das alterações, procedendo-se de igual forma quando a informação for feita verbalmente;

III - A expedição de certidões positivas ou negativas de processos trabalhistas, seja feita pela Secretaria da Vara, desde que solicitadas em nome do requerente, seu representante legal, ou de procurador com poderes para tanto;

IV - A expedição de intimações/notificações encaminhadas por Oficial de Justiça, quando frustrada a intimação postal seja efetuada diretamente pela Secretaria da Vara, procedendo-se de igual forma quando demandar intimação editalícia, sempre que frustrada a intimação pelo meirinho, salvo quando depender de determinação do juiz;



2ª Vara do Trabalho de Rio Branco / AC
Rua Benjamin Constant - 1121
4º andar CEP 69900-160
Fone/fax (0XX68) 224-70

V - O cumprimento das Cartas Precatórias e Cartas de Ordem distribuídas a esta Vara seja providenciado de imediato pela Secretaria, bem como a sua devolução à origem, tão logo cumpridas, salvo quando demandarem apreciação do magistrado ou dependerem da prática de ato próprio de juiz, nos termos do artigo 162 e seguintes do CPC, ocasião em que os autos deverão ir à conclusão.

VI - A juntada de Bilhetes ou Ofícios dos Cartórios Distribuidores de Feitos referentes a Cartas Precatórias expedidas, as comprovações de recolhimentos ou pagamentos de parcelas referentes aos processos que aguardam cumprimento de acordo seja feita sem necessidade de conclusão do processo ao juiz, apenas certificando-se nos autos;

VII - A expedição de notificação à parte contrária para manifestação acerca de recurso interposto, com advertência sobre o prazo legal, sem necessidade de conclusão do processo ao juiz, após o quê, com ou sem manifestação, os autos deverão ser feitos conclusos ao magistrado.

VIII - A anotação na CTPS da parte reclamante/exeqüente seja procedida pela secretaria da Vara, após expirado o prazo para a parte reclamada/executada fazer tais anotações, oficiando-se ao Órgão competente, desde que a CTPS seja depositada em Juízo no prazo determinado na sentença ou despacho;

IX - O encaminhamento ao Juízo a que se destina, dos expedientes erroneamente apresentados na Secretaria, seja feito tão logo verificado o equívoco, sem que haja necessidade de determinação do juiz em tal sentido;

X - O cálculo das custas processuais, quando a liquidação da sentença for procedida por artigos, sem a devida inclusão pelas partes, seja feito pelo setor competente para expedição do mandado, incluindo-se no montante a ser cobrado da parte incumbida em efetuar o pagamento;

XI - A atualização do crédito exeqüendo, acrescido de seus consectários legais, seja procedida pela Secretaria da Vara, através do setor competente, por ocasião da expedição de mandados, sempre que houver defasagem, certificando a ocorrência.

§.1º Os atos cuja competência ora é atribuída à Secretaria, mesmo sendo ordinatórios, poderão ser revistos a qualquer momento pelo juiz titular da Vara;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 14ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Rio Branco / AC
Rua Benjamin Constant - 1121
4º andar CEP 69900-160
Fone/fax (0XX68) 224-70

§.2.º Quaisquer atos praticados além daqueles ora previstos, sem a autorização expressa do Juiz Titular, não terão qualquer validade.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I.

Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 14 de Novembro de 2000.

FRANCISCO DE PAULA LEAL FILHO
Juiz do Trabalho

ciente em
22/11/00

Assinatura manuscrita

ciente em
22/11/00

ciente 22/11/00

ciente em 30/11/00